

# **INFORMATIVO**



# **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

**- CAO MULHER**

**FEV/ MARÇO/ ABRIL**

**2025**



# NOSSO CONTEÚDO

MPMA  
CAO-Mulher  
Enfrentamento à Violência de Gênero



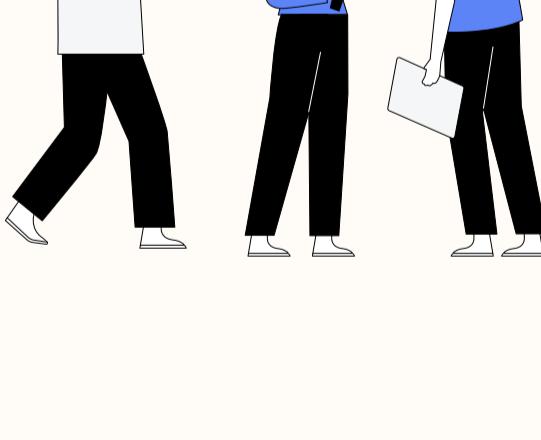
## PARCERIAS DO CAO - MULHER



## SELO OURO



## EVENTOS



## ENTREVISTAS



## JURISPRUDÊNCIAS

# FIQUE POR DENTRO



Informativo CAO - MULHER  
FEV / MAR / ABR - 2025

## NOVA GESTÃO

Em fevereiro deste ano, a Promotora de Justiça Sandra Fagundes Garcia, foi empossada oficialmente para o cargo de coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero (CAO Mulher) do Ministério Público do Maranhão.

O ato foi acompanhado pela corregedora-geral do MPMA, Maria de Fátima Travassos, pelo diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão, Fábio Mendes, pela procuradora de justiça Mariléa Campos dos Santos Costa, e pelo assessor especial da PGJ e diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais em exercício, Reginaldo Júnior Carvalho.

## “Pelo fim do assédio sexual e da violência doméstica contra crianças e adolescentes”



No dia 19 de fevereiro de 2025, o CAO - Mulher e o CAO da Infância e Juventude realizaram uma roda de conversa na Unidade Arthur Azevedo, no Parque Pindorama, com o tema "Pelo fim do assédio sexual e da violência doméstica contra crianças e adolescentes".

Participaram do evento o Dr. Gleudson Malheiros, e as servidoras Janete Gonçalves e Anne Mary Reis. A ação teve como objetivo promover a conscientização e o debate sobre a proteção de crianças e adolescentes contra todas as formas de violência.

## SANTA INÊS – MA



Teve início no mês de Fevereiro o Ciclo de Reuniões com todos os municípios que implantaram ou estão em via de implantação dos Grupos Reflexivos de Homens, de Mulheres e da Patrulha Maria da Penha a fim de fortalecer a Rede de Enfrentamento à Violência de



Gênero e fomentar ações para garantir a expansão e efetividade da aplicação da Lei Maria da Penha.

## PARCERIA COM A REDE AMIGA DA MULHER

## “Pelo fim do assédio sexual e da violência doméstica contra crianças e adolescentes”



No dia 07 de março de 2025, foi realizado um evento presencial promovido pela Rede Amiga da Mulher, com o tema "A Caminhada pela Paz", em referência ao Mês da Mulher.

A concentração iniciou às 13h30 na Praça Deodoro, com percurso pela Rua Grande, encerrando às 17h30 na Praça João Lisboa.

A servidora Daiana Andrade participou do evento representando o CAO MULHER, fortalecendo o compromisso institucional com a promoção dos direitos das mulheres e o enfrentamento da violência de gênero.

Gênero e fomentar ações para garantir a expansão e efetividade da aplicação da Lei Maria da Penha.

A reunião virtual com Brenna Cunha, Secretária Municipal da Mulher de Santa Inês, foi a primeira deste ciclo, tendo sido requisitada a capacitação para a implantação dos grupos reflexivos, além de breve explanação sobre outros assuntos relacionados às necessidades e demandas do município de Santa Inês.

Foi apresentado pela Dra. Sandra Fagundes, Coordenadora do CAO MULHER, todo o material didático para fomentar as ações que atuam no combate à violência contra a mulher.

## CORRIDA ROSA SHOK



A Corrida Rosa Shok, com largada e chegada na sede das Promotorias de Justiça de São Luís, no Calhau, foi realizada no domingo, 9 de março, promovida pelo Ministério Público do Maranhão em conjunto com instituições parceiras.

A atividade está em sua 13<sup>a</sup> edição e tem o objetivo de ampliar a visibilidade para o combate à violência contra a mulher. A corrida foi iniciada às 6h da manhã, teve mil inscritos e o apoio da equipe do CAO - Mulher.

A coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero (CAO-Mulher), Sandra Fagundes Garcia, destacou a importância de difundir informações sobre direitos das mulheres e o enfrentamento da violência em uma atividade esportiva.

"Em um evento dessa magnitude, é importante levar adiante esse tema da violência de gênero. O silêncio não é o caminho", afirmou a promotora de justiça.



## PATRULHA MARIA DA PENHA



Na sede do Comando Geral da Polícia Militar (PM) do estado do MA,

## DOAÇÕES À CASA DA MULHER BRASILEIRA



A Casa da Mulher Brasileira é um Centro de atendimento especializado e humanizado, centralizando em um único espaço diversos serviços de atendimento às mulheres para mulheres em situação de violência doméstica.

Durante a realização da 14<sup>a</sup> Corrida Rosa SHOK, ocorrida, domingo, dia 9 de março de 2025, foram arrecadados diversos materiais doados pelos participantes à Casa da Mulher Brasileira.

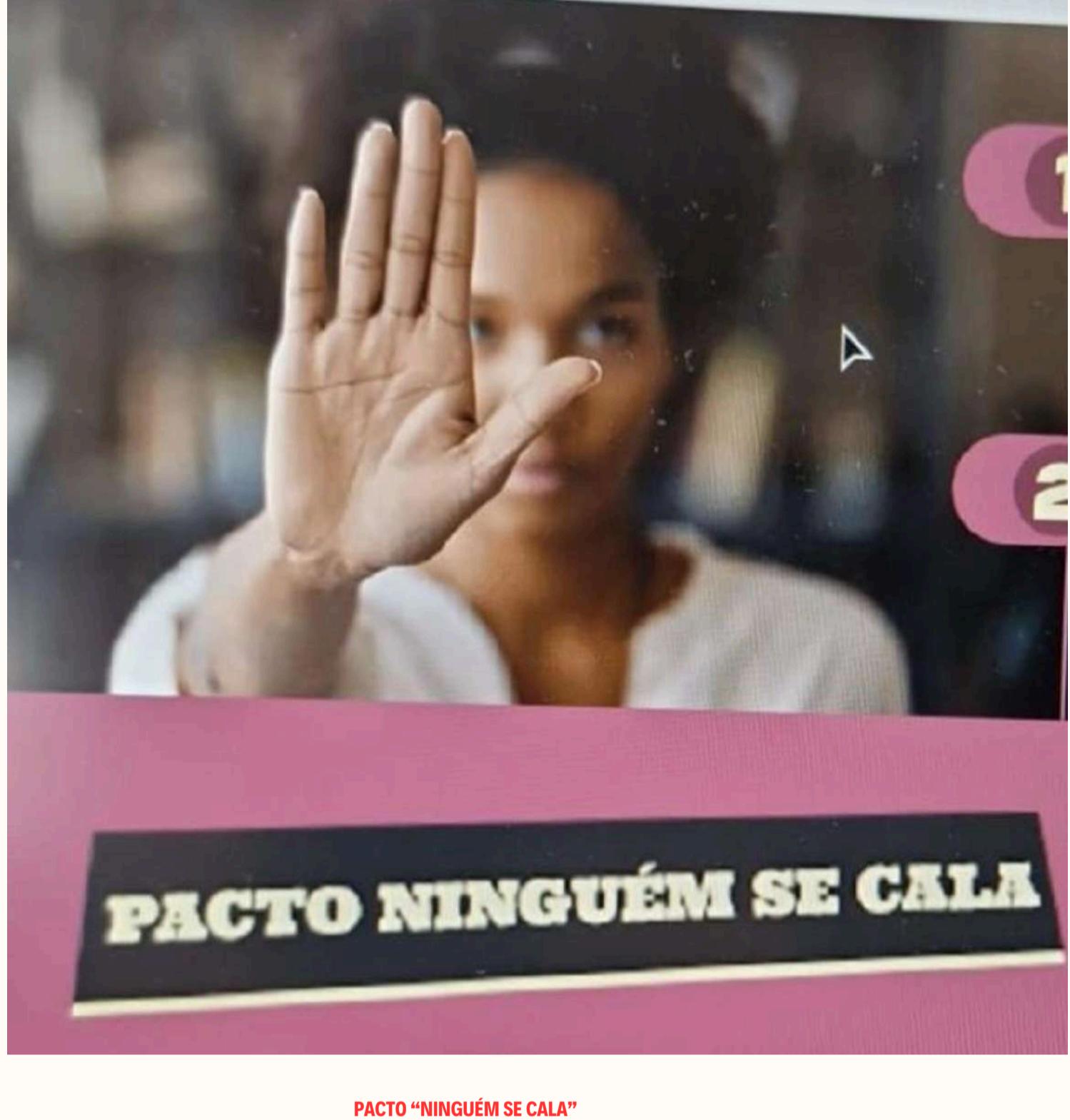
Nesse sentido, encaminhamos os itens recebidos para o suporte às mulheres atendidas por essa instituição; bem como reafirmamos nossa admiração pelo trabalho desenvolvido e colocamo-nos à disposição para futuras parcerias que fortaleçam a luta contra a violência de gênero

no dia 11 de março, foi realizada uma reunião de trabalho com a promotora de Justiça, Sandra Garcia, voz ativa do Ministério Público no enfrentamento à violência de gênero.

Estavam presentes a Dra. Sandra Garcia, promotora de Justiça e coordenadora do CAO Mulher, o Coronel QOPM Pitágoras, o Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão, o Coronel QOPM Chagas, Comandante responsável pela Patrulha Maria da Penha em todo o estado do Maranhão, o Tenente Coronel QOPM Onildo, o Comandante do CME (Comando de Missões Especiais), a Capitã QOPM Camila Bispo, o Comandante da Patrulha Maria da Penha da Região Metropolitana de São Luís (MA) e a Capitã QOPM Carla Adriana, SubComandante do CME (Comando de Missões Especiais).

O objetivo desta reunião foi estabelecer os parâmetros de continuidade da "Patrulha Maria da Penha" em todo o estado do Maranhão.

# PACTO “NINGUÉM SE CALA”



**PACTO “NINGUÉM SE CALA”**



**ENCONTRO ON-LINE – PACTO “NINGUÉM SE CALA”**

A promotora de Justiça, Dra. Sandra Garcia, coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Enfrentamento à Violência de Gênero, participou deste encontro on-line, que teve o apoio do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PACTO "NINGUÉM SE CALA" é uma iniciativa conjunta do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) e do Ministério Público do Trabalho (MPT) para combater a violência e o assédio contra mulheres, especialmente em ambientes de lazer e entretenimento, como bares, baladas e restaurantes. O objetivo é promover a conscientização, prevenção e responsabilização por atos de violência, com foco na cultura do estupro e no assédio sexual.

**DESTAKE**

## **SELO OURO**



No dia 11 de março de 2025, por volta das 12h10, foi realizada uma reunião presencial nas dependências da Escola Superior do Ministério Público, com o objetivo de definir as datas e os palestrantes das aulas programadas no âmbito das ações voltadas à obtenção do Selo Ouro, concedido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Participaram da reunião as Promotoras Maria de Jesus Rodrigues Araújo, Sandra Fagundes Garcia e da Procuradora de Justiça Rita de Cássia Maia Baptista, que contribuíram com sugestões e alinhamentos estratégicos para o planejamento das atividades formativas.

## **PALESTRA NA AMPEM**



No dia 12 de março de 2025, às 15h, a Dra. Sandra Fagundes Garcia ministrou uma palestra no âmbito do Projeto Alvorada, promovido pela Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão (AMPEM). A palestra constituiu uma oportunidade significativa de sensibilização e mobilização social, reforçando a importância do enfrentamento à violência de gênero e a necessidade de ações contínuas para a promoção da igualdade e dos direitos das mulheres.

## **PARCERIA COM O CAO – DHC**



Aos 12 (doze) dias do mês de março de dois mil e vinte cinco, às doze horas e 20 minutos, foi realizada, no CAO Mulher, uma reunião presencial com



## **PARCERIA COM A SEMU**



No dia 11 de março de 2025, por volta das 14h, a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Mulher (CAO MULHER), Dra. Sandra Fagundes Garcia, participou de uma reunião com a Secretaria de Estado da Mulher, Abigail Cunha.

O encontro teve como objetivo principal articular estratégias de mobilização dos promotores de Justiça no combate à violência doméstica contra as mulheres.

Durante a reunião, também foi discutida a possibilidade de implantação de um projeto em parceria entre o CAO MULHER e a Secretaria de Estado da Mulher (SEMU), voltado à capacitação de mulheres em situação de violência, visando à promoção da autonomia econômica e fortalecimento da rede de apoio.

Na ocasião, foi ainda apresentado o Projeto Mão de Obra, como uma iniciativa relevante para o encaminhamento e sistematização de dados de mulheres vítimas de violência doméstica, contribuindo com políticas públicas mais eficazes e direcionadas.

o coordenador do CAO – DHC, o Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, a promotora de justiça, Dra. Sandra Fagundes Garcia, coordenadora do CAO – Mulher e o Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero.

A partir da integração de diferentes áreas ou setores para resolver problemas complexos e/ou alcançar objetivos comuns – a intersetorialidade, buscou-se, nesta reunião, definir estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher, como a promoção de campanhas e também de um fluxograma de homens que respondem a processos e usam tornozeleiras eletrônicas.

Destacando o tema do feminicídio, o promotor de justiça Dr. Marco Aurélio Fonseca propôs uma ação permanente, envolvendo tanto os órgãos da sociedade organizada quanto da Rede Amiga da Mulher,

**CONTINUA...**

havendo uma integração das ações que deverão ser implementadas.

Nesse sentido, foi falado pela promotora de justiça Dra. Sandra Fagundes, do Selo Ouro e das três metas para alcançá-lo, como um reconhecimento às instituições que demonstram excelência na divulgação de informações públicas e no acesso aos dados.

## ENTREVISTA – RÁDIO ALEMA



A convite da Rádio da Assembleia Legislativa do Maranhão - ALEMA, no dia 13 de março, a promotora Sandra Garcia, coordenadora do CAO - Mulher, destacou em sua fala, as ações desenvolvidas neste Centro de Apoio, a atuação do Ministério Público do Estado do Maranhão na prevenção e combate ao feminicídio e a programação para o mês que é celebrado o papel da mulher em nossa sociedade, assim como as suas lutas, conquistas e contribuições em diversas áreas, como política, economia, educação, saúde, etc.

Ela relatou que participou de parcerias com a Polícia Civil e outras instituições para aprimorar as redes de apoio e proteção às vítimas. E explicou que o CAO-Mulher recebe pedidos de todos os promotores de Justiça do Maranhão, solicitações que tratam de violência doméstica em busca de ajuda, apoio e orientação.

## TURILÂNDIA – MA



No dia 31 de março de 2025, às 13h30, as representantes de Turilândia: Vilcylene Marinho - Secretária da Mulher; Dilma Araújo - Secretária Adjunta; Gisele Ribeiro - Assessora Técnica, reuniram-se com a Assessora Técnica deste CAO, Daiana Andrade, presencialmente e de forma virtual, com a promotora de Justiça, Sandra Fagundes para discutir o fortalecimento da Rede da Mulher e a implementação dos Grupos Reflexivos no município.



Nesta ocasião, elas informaram que o Grupo Reflexivo está em fase de implantação e destacaram a recente criação da Secretaria da Mulher no município como um avanço significativo. Mencionaram também que a assistente social do município recebeu um documento com orientações da Promotora de Justiça da Comarca de Santa Helena sobre os procedimentos para a implementação dos grupos reflexivos.

A Dra. Sandra Fagundes relembrou a importância do fortalecimento da Rede da Mulher, com o apoio do Ministério Público da Comarca de Santa Helena, e enfatizou que a formação e consolidação da Rede são essenciais para a implantação eficaz dos grupos reflexivos.

Como encaminhamento, foi proposta a implantação inicial do Grupo Reflexivo de Homens, sendo necessário que a Secretaria da Mulher disponha de profissional capacitado (assistente social ou psicóloga) para conduzir as atividades.

O CAO Mulher comprometeu-se a fornecer material necessário (apresentações em vídeo, diretrizes técnicas, instrumentos de apoio), mediar parcerias com o Poder Judiciário e o Ministério Público, e garantir o acompanhamento e monitoramento dos participantes indicados pelas autoridades competentes, especialmente homens autores de violência doméstica.

# CAPACITAÇÃO – SELO OURO – Enfrentamento ao feminicídio e violência doméstica

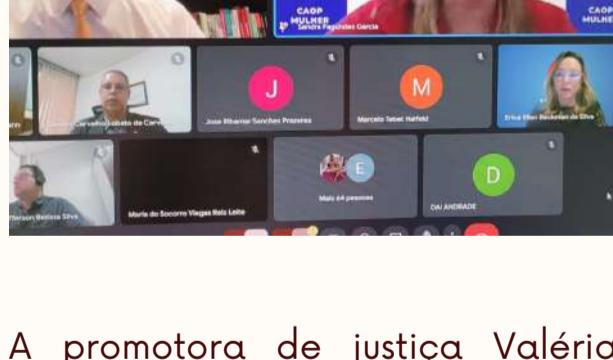


O MPMA, em parceria com a ESMP e os Centros de Apoio Operacional (CAO Mulher e CAO Júri), iniciou, no dia 31 de março, o curso "Júri e Gênero", voltado ao enfrentamento do feminicídio e da violência doméstica.

A primeira aula do curso foi ministrada pelo professor Valério de Oliveira Mazzuoli, da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), e pela promotora de justiça Valéria Diez Scarance Fernandes, do Ministério Público de São Paulo (MPSP).

A formação completa deste curso é composta de 6 aulas e a aula inaugural, na vertente do professor Mazzuoli, abordou a evolução da proteção internacional aos direitos das mulheres, destacando marcos importantes, como a "Convenção de Belém- PA".

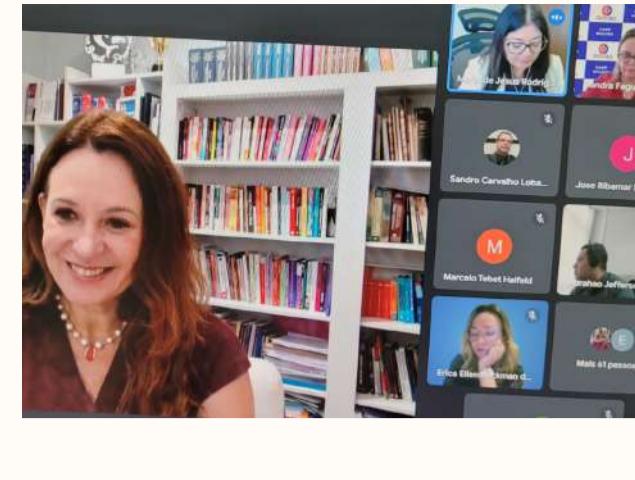
Mazzuoli também discutiu a evolução das normas desde a década de 1970, enfatizando os avanços no reconhecimento e enfrentamento da violência de gênero.



A promotora de justiça Valéria Diez Scarance Fernandes, por sua vez, fez uma análise histórica dos direitos das mulheres no Brasil e apontou falhas na Lei Maria da Penha, criticando a falta de clareza nas definições de violência.

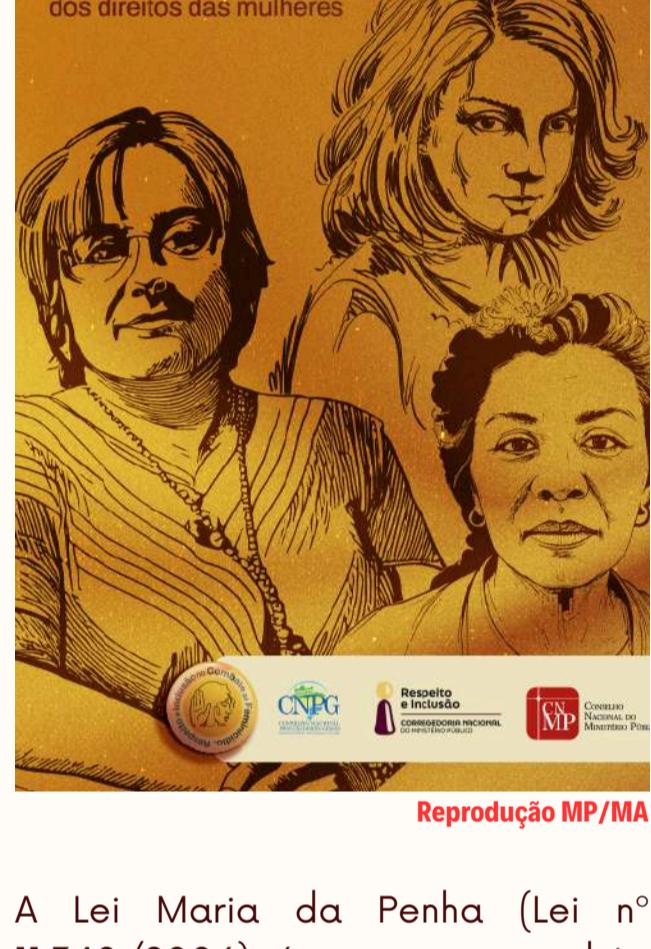
Ela também discutiu o feminicídio, destacando-o como uma morte evitável e uma questão que ainda carece de uma resposta mais eficaz por parte do Estado.

CONTINUA...



Referindo-se à Lei Maria da Penha, Valéria Scarance enfatizou que "a lei trouxe um objetivo, mas não trouxe o caminho", não diferenciando, por exemplo, os tipos de violência.

## CARTILHA LEI MARIA DA PENHA SELO OURO –



Reprodução MP/MA

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é um marco na luta contra a violência doméstica e familiar no Brasil. Criada para proteger as mulheres e garantir punições mais rigorosas aos agressores, essa lei trouxe avanços importantes na defesa dos direitos das mulheres.

Esta cartilha é uma iniciativa da campanha "MP em Ação: Fortalecimento do Ministério Pùblico Brasileiro no combate ao feminicídio - Respeito e Inclusão", promovida pela Corregedoria Nacional do Ministério Pùblico e pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG).

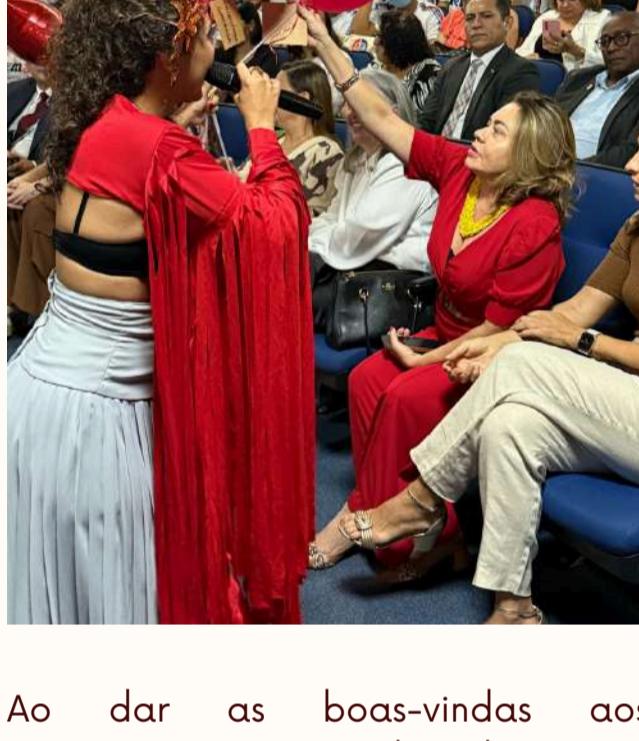
O objetivo desta campanha é fortalecer a atuação e o compromisso do Ministério Pùblico na defesa dos direitos das mulheres a uma vida sem violência.

Destaca-se também a importância de aumentar a conscientização sobre a Lei Maria da Penha, destacar a importância das medidas protetivas e envolver a sociedade no combate à violência doméstica e ao feminicídio.



## “ARTE E CULTURA PARA CELEBRAR A VIDA DA MULHER”

Com o tema “Arte e cultura para celebrar a vida da mulher”, o CAO - Mulher, realizou no Centro Cultural e Administrativo do MPMA, evento que marcou as comemorações do mês de Março e contou com a presença de diversos representantes dos Poderes Executivo, Legislativo , Judiciário e Polícia Civil. A apresentação teatral “Histórias de um balão”, com Cris Campos, foi destaque na programação.



Ao dar as boas-vindas aos participantes, a coordenadora CAO - Mulher, Sandra Fagundes Garcia, destacou que o 8 de março – Dia Internacional da Mulher – simboliza a igualdade de gênero e a luta contra a discriminação. “Essa data se tornou um símbolo para igualdade de gênero”.

Mas, “apesar de todos os avanços, enfrentamos ainda discriminação, desrespeito, intolerância e violência. Não deixemos nos intimidar, porque tudo que evoluímos até aqui foi fruto de muita luta”.



Durante a solenidade, foi firmado um Termo de Cooperação entre o MPMA e o IEMA - Instituto Estadual do Maranhão, com o objetivo de fortalecer ações conjuntas voltadas à conscientização e valorização da mulher.



Para o procurador-geral de justiça, Danilo de Castro, o combate à discriminação contra a mulher deve ser um compromisso social individual e coletivo.

“O Ministério P\xfablico tem lutado continuamente para garantir que a mulher seja respeitada e valorizada. A reflexão, por meio da arte, nesse evento, fortalece esse objetivo e deixa uma mensagem clara contra a violência que ainda atinge muitas mulheres”.

Com uma vasta programação dinamizada, a titular da 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher de São Luís, Selma Regina Souza Martins, encerrou as atividades do evento com um bate papo musical.

O evento também contou com a participação de mulheres empreendedoras, que tiveram um espaço reservado para exposição e comercialização de produtos artesanais, gastronômicos e de economia criativa.





## Assinatura do Protocolo de Intenções do Programa "Antes que aconteça"

Em Abril de 2025, O procurador-geral de justiça do Maranhão, Danilo de Castro, participou da 5ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília, onde assinou o Protocolo de Intenções do Programa "Antes que aconteça" entre o CNMP, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a senadora Daniella Ribeiro e a deputada federal Soraia Santos.

O objetivo do Protocolo é fortalecer o enfrentamento à violência contra a mulher, com estruturação de políticas de acesso à Justiça, segurança, inovação, pesquisa e produção de dados. Uma dessas iniciativas é a implantação das salas lilás nas delegacias de polícia para atendimento humanizado às mulheres e meninas vítimas de violência em delegacias. Também foi firmado um acordo entre o CNMP e o Serpro, para ampliar o uso de tecnologias no Ministério Público brasileiro.

"As estratégias de combate ao feminicídio e todas as formas de violência contra a mulher são prioridade para o Ministério Público. No Maranhão, faremos sempre o que for necessário para combater esse tipo de crime", destacou Danilo de Castro.

## AUDIÊNCIA PÚBLICA



No dia 02 de Abril, a Assessora Técnica Daiana Andrade, representando a Dra. Sandra Fagundes, participou de uma Audiência Pública com a seguinte pauta: "Diagnóstico Social para a Elaboração do Plano de Atuação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude no Combate aos Crimes Contra Crianças e Adolescentes em São Luís."

Foi discutida a elaboração dos Planos de Atuação e Gestão das Promotorias de Justiça - PAPJs, atendendo à Recomendação nº 01, de 15 de novembro de 2023, da Corregedoria Nacional do Ministério Público, sendo estes instrumentos orientadores da ação resolutiva das promotorias e, portanto, as audiências públicas constituem-se em momentos fundamentais para a etapa de diagnóstico dessas ações.

Estavam presentes autoridades representativas do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Justiça do Maranhão e demais órgãos na esfera estadual e municipal.

## ENTREVISTA – RÁDIO

### MIRANTE



No dia 03 de Abril de 2025, a Dra. Letícia Teresa Sales Freire, promotora de Justiça, representando a Coordenadora do CAO - Mulher, foi convidada a participar de uma entrevista na Rádio Mirante, onde compartilhou informações sobre as ações desenvolvidas deste Centro Operacional na temática do enfrentamento à violência de gênero.

Durante a entrevista, ela relatou dados de feminicídio em todo o território brasileiro e especificamente, no Maranhão, trazendo casos recentes bem como formas de prevenção e combate à violência contra a mulher.

A servidora Daiana Andrade esteve presente, oferecendo suporte à Dra. Letícia na ocasião.

## CAPACITAÇÃO – ESTÁCIO DE SÁ



No dia 7 de abril de 2025, às 11h, foi realizada uma Capacitação de forma virtual sobre Grupos Reflexivos com representantes da Faculdade Estácio de Sá. Estiveram presentes a Coordenadora do CAO Mulher, Dra. Sandra Garcia; a Assessora Técnica, Daiana Andrade; o analista ministerial. João Soares; o docente Yram Miranda e membros da equipe discente da instituição, que serão os facilitadores do grupo reflexivo liderado pela referida Faculdade.

O encontro virtual teve como objetivo capacitar a equipe para desenvolver as atividades dos Grupo Reflexivo, nos quais os agressores são convidados a repensar seu papel na sociedade e os mecanismos que desencadeiam a violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar.

Para a realização do referido Grupo, foi informada a metodologia, quais recursos humanos e materiais são necessários para a concretização do trabalho.

## PARCERIA COM SESI



No dia 08 de Abril de 2025, por volta das 9h30, A Coordenadora do CAO MULHER, a Dra. Sandra Garcia, realizou uma reunião com o Superintendente do SESI/MA - Diogo Lima e a Assessora técnica Daiana Andrade.

O encontro virtual teve como objetivo fortalecer parcerias institucionais voltadas a promoção de políticas públicas, por meio de ações contínuas de empreendedorismo, que contribuirão para emancipação de mulheres em situação de violência.

O Programa Alimentação Empreendedora do SESI, por exemplo, oferece cursos e treinamentos para capacitar empreendedores no ramo da alimentação, abordando temas como criação de produtos, planos de negócio e estratégias.

Durante a reunião, foram discutidas possibilidades de cooperação entre o CAO Mulher e o SESI/MA com o objetivo de gerar renda para mulheres em situação de vulnerabilidade.

## BURITI- BRAVO / MA



No dia 08 de Abril de 2025, foi realizada uma Reunião Virtual sob a coordenação da promotora de Justiça, Dra. Sandra Garcia, para implantação de Grupos Reflexivos com o promotor de Justiça de Buriti - Bravo, Dr. Gustavo Pereira Silva, as responsáveis pela Secretaria da Mulher neste município, cujos nomes são Janilda Castro e Raimunda Helena; e a assessora técnica, Daiana Andrade.

Neste encontro foi dada toda a orientação para a implantação do grupo reflexivo, quem pode conduzi-lo, recursos humanos e materiais, sugestão de data e horário para funcionamento.

## BACURI – MA

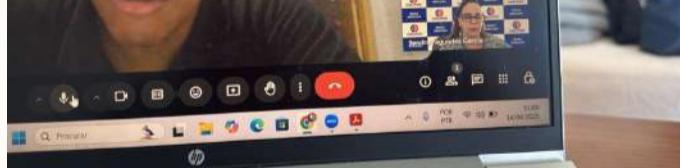


No dia 10 de Abril de 2025, a Coordenadora do CAO MULHER, a Dra. Sandra Garcia, ofertou uma visita de cortesia à Secretaria da Mulher de Bacuri, município de Maranhão.

Nesta visita, a Secretaria conheceu os projetos, programas do Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero e as cartilhas educativas que servem de apoio para as nossas atividades em palestras e eventos com essa temática.

A assessora técnica Daiana Andrade fez a articulação dessa reunião e de forma remota, a Dra. Sandra Garcia apresentou todo o suporte que o CAO - Mulher pode contribuir para o fortalecimento da Rede.

## PATRULHA MARIA DA PENHA – IMPERATRIZ



No dia 14 de abril de 2025, a Dra. Sandra Fagundes reuniu-se virtualmente com o Tenente Caio, que relatou problemas com a viatura da Patrulha Maria da Penha em Imperatriz e a dificuldade da Polícia Militar em acessar medidas protetivas devido à falta de internet. Também foi discutida a necessidade de incluir o botão de pânico com a tornozeleira eletrônica para agressores.

Dra. Sandra se comprometeu a resolver essas questões com a Promotora de justiça Gabriele Gadelha Barbosa de Almeida e com o Judiciário, bem como entrar em contato com a Central de Monitoramento para otimizar a segurança.

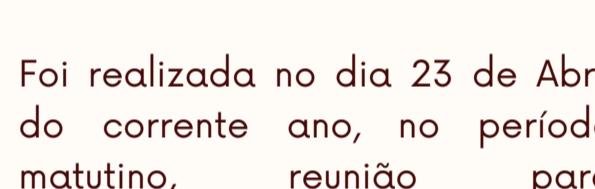
## GRUPO REFLEXIVO – ESTÁCIO DE SÁ



No dia 10 de Abril do corrente ano, a promotora Dra. Sandra Garcia realizou a apresentação inicial do Grupo Reflexivo de Homens da Faculdade Estácio de Sá, ocorrido no auditório da PROMOCAP.

O encontro é reconhecido como uma ferramenta eficaz para conter, prevenir e reduzir a violência doméstica e familiar. Dessa forma, acredita-se ser possível contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

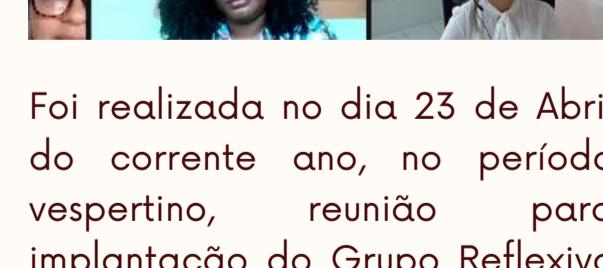
## REDE DA MULHER EM BACURI – MA



Foi realizada no dia 23 de Abril do corrente ano, no período matutino, reunião para implantação do Grupo Reflexivo para o Município de Bacuri - MA.

Nesta reunião estavam presentes o promotor de justiça, Dr. Igor Trinta; a secretária da Mulher, Jéssica Carneiro; a secretária da Assistência Social, Mônica Hominho; a coordenadora do CAO - Mulher, a Dra. Sandra Garcia e a assessora técnica Daiana Andrade.

## CURURUPU – MA



Foi realizada no dia 23 de Abril do corrente ano, no período vespertino, reunião para implantação do Grupo Reflexivo para o Município de Cururupu - MA.

Nesta reunião estavam presentes a promotora de justiça, Dr. Samira M. dos Santos, as representantes da Assistência Social e Psicologia do município e as representantes do CAO - Mulher.

## **PARCERIA – IEMA**



No dia 24 de Abril de 2025, recebemos em nosso CAO - Mulher, representantes da Coordenação de Diversidade e Relações Étnico-Raciais do IEMA - Instituto Estadual do Maranhão Coordenadora do CAO MULHER, a sra. Rosyene Conceição Soares Cutrim, Assessora pedagógica e a sra. Florizângela Taveira, assessora Técnica-científica.

A Dra. Sandra Garcia esteve presente de forma virtual e foram dadas orientações para a implantação do Grupo Reflexivo para meninos e Grupo Reflexivo para meninas, de caráter preventivo, no IEMA.

A assessora técnica Daiana Andrade fez a articulação dessa reunião e como encaminhamento deverá ser feito um grupo de estudos para adaptar o grupo reflexivo de caráter corretivo para um grupo reflexivo preventivo para alunos do IEMA.

# JURISPRUDÊNCIAS



# JURISPRUDÊNCIAS



## FEV E MARÇO

### • TJMA

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL (ART. 129, § 9º DO CÓDIGO PENAL). AGRESSÕES RECÍPROCAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA PROBATÓRIA. SUFICIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL. CONFESSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL (SÚMULA 231/STJ). EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1. A tese defensiva de agressões recíprocas não se sustenta diante do conjunto probatório, que demonstra que o réu iniciou a agressão, sendo a reação da vítima mero ato de defesa.
2. A materialidade e autoria do delito restam devidamente comprovadas pelos depoimentos coerentes da vítima, corroborados pelo exame de corpo de delito, que atestou a ofensa à sua integridade física.
3. Nos crimes de violência doméstica, a palavra da vítima possui especial relevância como meio de prova, sobretudo quando corroborada por outros elementos colhidos nos autos.
4. O laudo pericial, ao confirmar a ocorrência da lesão e sua origem contundente, é prova técnica suficiente para demonstrar a materialidade do crime.
5. A confissão espontânea do réu, ainda que reconhecida, não permite a redução da pena abaixo do mínimo legal, conforme entendimento consolidado na Súmula 231 do STJ.
6. A causa de aumento prevista no § 10 do art. 129 do Código Penal foi aplicada indevidamente, uma vez que se destina exclusivamente aos casos de lesão corporal grave, gravíssima ou seguida de morte (§§ 1º a 3º do artigo), sendo inaplicável à lesão leve prevista no § 9º do mesmo dispositivo.
7. Recurso parcialmente provido para excluir a causa de aumento de pena.

(ApCrim 0800141-39.2022.8.10.0073, Rel. Desembargador(a) TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS, 3ª CÂMARA CRIMINAL, Dje 02/04/2025)

Link: <https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/sg-jurisprudence-list>

### • STF

#### RE 1520468 RG / PR - PARANÁ

#### REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

#### Relator(a): Min. FLÁVIO DINO

Repercussão Geral – Admissibilidade (Tema 1370)

#### Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO Dje-115 DIVULG 04-04-2025 PUBLIC 07-04-2025

#### Ementa

EMENTA DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS. AFASTAMENTO REMUNERADO. COMPETÊNCIA. NATUREZA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. 1. Recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que, em mandado de segurança, denegou a segurança impetrada pela autarquia contra decisão judicial que determinou ao INSS o pagamento de benefício a mulher vítima de violência doméstica, afastada do trabalho em razão de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. 2. As questões em discussão são: (i) análise da natureza jurídica da prestação (previdenciária ou assistencial) e da responsabilidade pelo ônus remuneratório decorrente do afastamento de mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos do art. 9º, § 2º, II, da Lei Maria da Penha; e (ii) a competência do juízo criminal para fixar a medida protetiva do art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006, incluindo a determinação ao INSS de garantir o afastamento remunerado. 3. Reconhecimento da repercussão geral da questão constitucional com proposição do seguinte tema: Definições acerca da natureza jurídica previdenciária ou assistencial e da responsabilidade pelo ônus remuneratório decorrente da manutenção do vínculo trabalhista de mulheres vítimas de violência doméstica, quando necessário o afastamento de seu local de trabalho em razão da implementação de medidas protetivas por aplicação do art. 9º, § 2º, II, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Consequentemente, análise da competência do juízo estadual, no exercício da jurisdição penal, para a fixação da medida protetiva disposta no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006, inclusive no que concerne à determinação eventualmente dirigida ao INSS para que garanta o afastamento remunerado.

Link: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/repercussao-geral14708/false>

# JURISPRUDÊNCIAS



MI 7452 / DF - DISTRITO FEDERAL

MANDADO DE INJUNÇÃO

Órgão julgador: Tribunal Pleno

## Ementa

Ementa: CONSTITUCIONAL. MANDADO DE INJUNÇÃO. LEI MARIA DA PENHA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU INTRAFAMILIAR. RELAÇÕES FAMILIARES HOMOAFETIVAS. HOMENS GBTI+. TRAVESTIS. TRANSEXUAIS. DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. CONFIGURADA A OMISSÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL. ORDEM CONCEDIDA. I. CASO EM EXAME 1. Mandado de Injunção Coletivo impetrado em face de omissão legislativa atribuída ao Congresso Nacional, relativamente à edição de legislação específica contra a violência doméstica ou intrafamiliar que proteja homens GBTI+, bem como legislação preventiva e supressiva do controle coercitivo contra homens GBTI+ e mulheres. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Verificar a existência de omissão, caracterizadora do estado de mora constitucional, na legislação brasileira contra violência doméstica ou intrafamiliar, no âmbito de proteção das pessoas em relações familiares homoafetivas, quando as vítimas não sejam mulheres. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O Mandado de Injunção é uma ação constitucional autoaplicável, de caráter civil e de procedimento especial, que visa suprir uma omissão do Poder Público, no intuito de viabilizar o exercício de um direito, uma liberdade ou uma prerrogativa prevista na Constituição Federal, visando afastar o que ARICÊ MOACYR AMARAL SANTOS aponta como a inércia da norma constitucional, decorrente da omissão normativa (Mandado de injunção. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989, p. 31), ou no dizer de CANOTILHO, buscando destruir o rochedo de bronze da incensurabilidade do silêncio legislativo (As garantias do cidadão na justiça. Coord. Sálvio de Figueiredo Teixeira. São Paulo: Saraiva, 1993, p. 367).

4. A comparação entre o consenso nacional e internacional sobre as medidas necessárias para a efetiva proteção contra violência doméstica nas relações homoafetivas da população GBTI+ e a legislação nacional demonstra a existência de significativa omissão constitucional do Poder Legislativo em efetivar a devida proteção legal aos direitos e liberdades fundamentais da comunidade GBTI+. 5. Considerando que a Lei Maria da Penha foi editada para proteger a mulher contra violência doméstica, a partir da compreensão de subordinação cultural da mulher na sociedade, é possível estender a incidência da norma aos casais homoafetivos do sexo masculino, se estiverem presentes fatores contextuais que insiram o homem vítima da violência na posição de subalternidade dentro da relação. 6. A não incidência da Lei Maria da Penha aos casais homoafetivos masculinos e às mulheres travestis ou transexuais nas relações intrafamiliares pode gerar uma lacuna na proteção e punição contra a violência doméstica, já que esses acontecimentos permeiam a sociedade de forma atroz. Há, portanto, uma responsabilidade do Estado em garantir a proteção, no campo doméstico, a todos os tipos de entidades familiares. 7. Configurada a omissão legislativa, ante a ausência de norma que estenda a proteção da Lei Maria da Penha aos homens GBTI+, vítimas de violência doméstica, circunstância que tem inviabilizado a fruição do direito fundamental à segurança por este grupo social, considerada especialmente a proibição de proteção deficiente oriunda do princípio da proporcionalidade. IV. DISPOSITIVO 8. ORDEM CONCEDIDA para reconhecer a mora legislativa e determinar a incidência da norma protetiva da Lei Maria da Penha aos casais homoafetivos do sexo masculino e às mulheres travestis ou transexuais nas relações intrafamiliares. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 1º, III, art. 3º, art. 5º, caput, I, LXXI, XLI, art. 226, § 8º; Lei 11.340/2006.

## Decisão

O Tribunal, por unanimidade, concedeu a ordem para reconhecer a mora legislativa e determinar a incidência da norma protetiva da Lei Maria da Penha aos casais homoafetivos do sexo masculino e às mulheres travestis ou transexuais nas relações intrafamiliares, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Cristiano Zanin, André Mendonça e Edson Fachin acompanharam o Relator com ressalvas. Falou, pelas impetrantes, o Dr. Paulo Iotti. Plenário, Sessão Virtual de 14.2.2025 a 21.2.2025.

Link: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur526934/false>

# JURISPRUDÊNCIAS



## ABRIL

### STJ

**DIREITO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA. PRESUNÇÃO DE VULNERABILIDADE NO CONTEXTO DOMÉSTICO E FAMILIAR. PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO.**

#### I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão que deu provimento ao recurso especial do Ministério Público do Estado de Goiás para determinar a aplicação da Lei Maria da Penha ao caso em exame.

2. O Tribunal de origem afastou a aplicação da Lei Maria da Penha, entendendo que o crime não teve por fundamento o gênero, não configurando hipótese de incidência do art.

5º da Lei n. 11.340/2006.

3. O agravante sustenta que a Súmula n. 7 do STJ deveria ter impedido a análise do recurso especial, pois a conclusão sobre a existência de relações íntimas de afeto exige um estudo detalhado das provas.

#### II. Questão em discussão

4. A questão em discussão consiste em saber se a aplicação da Lei Maria da Penha requer a comprovação de subordinação ou dominação de gênero, ou se basta que a vítima seja mulher e a violência ocorra em contexto doméstico, familiar ou de relação íntima de afeto.

#### III. Razões de decidir

5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que a aplicação da Lei Maria da Penha não requer a comprovação de subordinação ou dominação de gênero, bastando que a vítima seja mulher e a violência ocorra em contexto doméstico, familiar ou de relação íntima de afeto.

6. A presunção de vulnerabilidade da mulher no contexto de violência doméstica é suficiente para a aplicação da Lei Maria da Penha, sendo desnecessário analisar a motivação específica da conduta do agressor.

7. A decisão agravada está em conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ, que considera que o objeto de tutela da Lei n. 11.340/2006 é a mulher em situação de vulnerabilidade.

#### IV. Dispositivo e tese

8. Agravo regimental não provido.

Tese de julgamento: "1. A aplicação da Lei Maria da Penha não requer a comprovação de subordinação ou dominação de gênero, bastando que a vítima seja mulher e a violência ocorra em contexto doméstico, familiar ou de relação íntima de afeto. 2. A presunção de vulnerabilidade da mulher no contexto de violência doméstica

é suficiente para a aplicação da Lei Maria da Penha, sendo desnecessário analisar a motivação específica da conduta do agressor."

Dispositivos relevantes citados: Lei n. 11.340/2006, art. 5º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AREsp 2.497.157/GO, Rel. Min. Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 05.11.2024; STJ, AgRg no REsp 2.058.209/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em

12.12.2023.

(AgRg no REsp n. 1.932.481/GO, relator Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 2/4/2025, DJEN de 8/4/2025.)

LINK: [https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=202101086849&dt\\_publicacao=08/04/2025](https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202101086849&dt_publicacao=08/04/2025)

## STF

**ARE 1513019 AgR / SE - SERGIPE**

**AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO**

**Relator(a): Min. FLÁVIO DINO**

#### Ementa

EMENTA:

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DE DANOS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACÓRDÃO RECORRIDO ALINHADO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. O entendimento do acórdão impugnado está alinhado à jurisprudência desta Suprema Corte, no sentido de que a condenação criminal pode fixar o valor mínimo para reparação dos danos decorrentes da infração, razão pela qual não se verifica a alegada violação do dispositivo constitucional indicado nas razões recursais. 2. A verificação da alegada ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa pressupõe o exame e a interpretação das normas infraconstitucionais aplicáveis ao caso, de modo que tal violação, se ocorresse, seria reflexa. 3. Agravo interno conhecido e não provido.

LINK: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur529000/false>

# NOSSA EQUIPE

**SANDRA FAGUNDES GARCIA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**COORDENADORA DO CAO – MULHER**

**DAIANA ANDRADE CARNEIRO – ASSESSORA TÉCNICA**

**JOÃO SOARES FILHO – ANALISTA MINISTERIAL**

**ALINE D'PAULA S. FEITOSA – RESIDENTE JURÍDICA**

**ALINE SILVA NAZARETH – AUXILIAR DE APOIO**

